

Art. 5º - Na hipótese de a SETRANS verificar, posteriormente à implantação da mudança, que a alteração conflita com as diretrizes para as políticas públicas de combate ao COVID-19, expedirá Ato Normativo próprio, em até 5 dias depois de implementada a mudança, com eventuais restrições à mudança operacional implementada, dando ciência à Concessionária e à AGETRANS.

Art. 6º - Caso o Poder Concedente verifique a necessidade de se promover alteração na operação da concessionária de transporte para atender as diretrizes de políticas públicas poderá, de ofício, encaminhar à Concessionária, com cópia para a AGETRANS, com no mínimo 48 horas de antecedência, determinação formal de alteração, devidamente justificada ou editar ato normativo com essa finalidade, devendo esse ser publicado na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único - Verificada a viabilidade ou inviabilidade técnica de se implementar a alteração, a Concessionária deverá comunicar a alteração ou sua impossibilidade ao Poder Concedente, com cópia para a AGETRANS, observado o disposto no caput do art. 3º.

Art. 7º - Os casos omissos e eventuais dúvidas advindas da aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Subsecretaria de Mobilidade da Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, sendo certo que eventuais omissões ou incorreções poderão ser sanados a qualquer tempo mediante ato próprio da SETRANS.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020

DELMO MANOEL PINHO
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2246344

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1522 DE 31 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA A PORTARIA DETRO/PRES Nº 1521 DE 20 DE MARÇO DE 2020 DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NAS MODALIDADES REGULAR, FRETTAMENTO, COMPLEMENTAR E TRANSPORTE POR APLICATIVO ENTRE A CIDADE DO RIO DE JANEIRO E AS DEMAIS EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a edição do Decreto nº 47.006 de 30 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020;

- a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas; e

- o Art. 4º, VIII do Decreto Estadual nº 47.006 de 30 de março de 2020 que dispõe de forma excepcional A SUSPENSÃO pelo período de 15 dias da circulação do transporte intermunicipal de passageiros que liga a região metropolitana à cidade do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogadas todas as disposições da Portaria DETRO/PRES nº 1521, de 20 de março de 2020, com base no art. 4º, VIII, do Decreto Estadual nº 47.006, de 30 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade por 15 dias consecutivos ou até a revogação do Decreto nº 47.006, de 30 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020

CLEBER RIBEIRO AFONSO
Presidente

Id: 2246241

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 26.03.2020

PROC. Nº SEI-10/005/2314/2020 - INDEFIRO, com base no PARECER nº 59/2020/DETR/ASJUR.

DE 30.03.2020

PROC. Nº E-10/005/3163/2019 - Com base no PARECER Nº 324/ASJUR/DETR, às fls. 125/127, **FICA ADVERTIDA** a Empresa Beija Flor Comércio e Serviço Ltda. através do Ofício DETRO/COGEL/CONTRATOS Nº 517/2019, de 13/05/2019.

PROC. Nº E-10/005/3166/2019 - Com base no PARECER Nº /ASJUR/DETR, às fls. 123/125, **FICA ADVERTIDA** a Empresa Rebozar Remoção e Guarda de Veículos Ltda. através do Ofício DETRO/COGEL/CONTRATOS Nº 507/2020, Ofício DETRO/COGEL/CONTRATOS Nº 508/2020 e Ofício DETRO/COGEL/CONTRATOS Nº 509/2020.

PROC. Nº SEI-10/005/2300/2020 - INDEFIRO, com base no PARECER Nº 61/2020/DETR/ASJUR.

PROCESSO Nº SEI-10/005/3236/2019 - Com base no parecer da Auditoria (3881122) e do Parecer nº 62/2020/DETR/ASJUR (3900181), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração nº D-742437.

Id: 2246209

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO E DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA FECAM/INEA Nº 79 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Resolução SEAS nº 42, de 02 de janeiro de 2020, E **O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE** de acordo com a Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro

para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Projeto Executivo e Obras da Praça Romualdo dos Santos Mesquita, Localizada no Parque Estadual Pedra Branca, Vargem Grande- Rio de Janeiro.
PROCESSO FECAM Nº E-07/000.408/2015 - PROCESSO INEA Nº SEI-070002/001448/2020 e PROCESSO INEA Nº E-07002/00103174/2018.
II - VIGÊNCIA: Esta Portaria Conjunta terá vigência de 20/03/2020 até 31/12/2020.

III. DE/CONCEDENTE: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS.

UO: 2404 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM.

UG: 240400 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM.

IV. PARA/EXECUTANTE: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA -DIRAM.

UO: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

UG: 243200 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

V - CRÉDITO:

P.T. 2404.18.541.0464.3979- Cidades Sustentáveis

ND	4490	FONTE:104	VALOR R\$	15.947,34
----	------	-----------	-----------	-----------

1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
R\$ 15.947,34	-	-	-

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

EDUARDO PIRES GAMELEIRO
Subsecretário Executivo

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2246071

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CONSELHO DIRETOR

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 195 DE 27 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI O NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 18 de março de 2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme Processos Administrativos nºs E-07/002.5442/19 e SEI-070002/002609/2020,

CONSIDERANDO:

- que no artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 13.243/2016, definiu que Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) são: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

- que no artigo 2º da Lei de criação do Instituto Estadual do Ambiente - INEA (Lei Estadual nº 5.101/2007) determinou que o INEA seria, entidade integrante da Administração Pública Estadual Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente, com a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, com sede na Capital do Estado;

- que ainda na Lei Estadual nº 5.101/2007, em seu artigo 3º foi estabelecido que a instalação do INEA implicaria na extinção da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, da Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF, com a consequente transferência de suas competências e atribuições;

- que no artigo 15 do Decreto-Lei nº 39/1975, que instituiu a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, foi determinado que a Fundação teria por objetivos a pesquisa, controle ambiental, estabelecimento de normas e padrões, treinamento de pessoal e prestação de serviços, visando à utilização racional do meio ambiente;

- que o INEA manteve as atividades de pesquisa e de inovação de seus processos e serviços oriundos da extinta FEEMA. Porém, está impedido de fazer uso de recursos de agências de fomento à pesquisa por não ter formalmente um Núcleo de Inovação Tecnológica;

- que o art. 15º da Lei Federal nº 13.243/2016 estabelece que a ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional; e

- que o art. 16º dessa mesma lei determina que para apoiar a gestão de política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Estadual do Ambiente.

I. O Núcleo de Inovação Tecnológica tem como objetivo fomentar a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos no âmbito do INEA.

II. O Núcleo de Inovação Tecnológica será composto pelos membros do Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

III. O Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação será formado por no mínimo 1 (um) integrante de cada diretoria do INEA, composto preferencialmente por servidores com titulação de Doutor (DSc).

IV. A formação do Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação deverá ser publicada através de Portaria INEA e publicada em Diário Oficial do Estado.

V. Os membros do Núcleo de Inovação Tecnológica deverão se reunir no mínimo 1 (uma) vez ao mês de forma a orientar e estabelecer a Política de Inovação adotada no Instituto.

Art. 2º - O Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação deverá estabelecer em no máximo 1 (ano) a Política de Inovação que será adotada no INEA.

Art. 3º - A Política de Inovação que será adotada no INEA deverá ser publicada através de Portaria INEA e publicada em Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do Conselho Diretor

Id: 2246213

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA GERENTE DE 27/03/2020

PROCESSO Nº SEI-07/0002/002607/2020 - AMARILDO DA SILVA CRUZ, Ajudante Operacional, matrícula nº 00000021-6, Id. Funcional 2690944-8. O servidor **FAZ JUS FAZ JUS** ao abono de permanência, pois completou os requisitos para Aposentadoria Integral em 13/03/2020, nos termos do art. 2º, I a III, da EC nº 41/03, estando o presente administrativo de acordo com a legislação vigente, e alinhado com a Resolução SARE nº 3026/04.

DE 30/03/2020

PROCESSO Nº SEI-07/0002/002608/2020 - LUIZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Ajudante Operacional, matrícula nº 2701234-3, Id. Funcional 2151093-8. O servidor **FAZ JUS FAZ JUS** ao abono de permanência, pois completou os requisitos para Aposentadoria Integral em 30/03/2020, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, estando o presente administrativo de acordo com a legislação vigente, e alinhado com a Resolução SARE nº 3026/04.

DE 31/03/2020

PROCESSO Nº E-07/002.7242/2015 - LEIR PEREIRA MURTA, Assistente Operacional, Id 2869645-0. **AUTORIZO** a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, do período de Licença Prêmio não usufruída, referente aos períodos base de 15/08/1987 a 12/08/1992 e 13/08/1992 a 11/08/1997, no total de 360 dias de acordo com o Artigo 80, inciso VII, do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979.

PROCESSO Nº E-07/002.5301/2017 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, da servidora LUCIENE STIVANIN GARCIA ID nº 4376866-0, Químico. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 31/03/2015 a 28/03/2020.

Id: 2246211

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

APOSTILAS DO COORDENADOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DE 27.03.2020

CONTRATO INEA Nº 01/2019, celebrado em 30/04/2019, publicado no D.O. de 03/05/2019 - **AUTORIZO** a inclusão da Dotação Orçamentária abaixo relacionada para o pagamento do citado contrato, além daquela já prevista no contrato original, firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente e Agrar - Consultoria e Estudos Técnicos S/C Ltda. Processo nº E-07/002/101632/2018.

Programa de Trabalho: 2432.18.543.0444.5617
Fonte de Recursos: 214
Natureza da Despesa: 4490

DE 30.03.2020

CONTRATO INEA Nº 23/2018, celebrado em 06/07/2018, publicado no D.O. de 16/07/2019 - **AUTORIZO** a inclusão da Dotação Orçamentária abaixo relacionada para o pagamento do citado contrato, além daquela já prevista no contrato original, firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente e Telemar Norte Leste S/A. Processo nº E-07/002/13297/2017.

Programas de Trabalho: 2432.18.122.0002.8021 e 2463.18.122.0002.8021
Fontes de Recursos: 218 e 230
Natureza da Despesa: 3390

Id: 2246210

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 24.03.2020

PROCESSO Nº E-31/003/1061/2019 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH às fls. 98 que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no § 1º, artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência - FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE BARRA MANSA referente ao exercício de 2018.

Id: 2246025

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 24.03.2020

PROCESSO Nº E-31/003/1633/2019 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH, às fls. 166 que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no § 1º, artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência - FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO referente ao exercício de 2016.

Id: 2246030

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 24.03.2020

PROCESSO Nº E-31/003/530/2019 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH às fls. 87 que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o dis-